EDITAL

PREÂMBULO

1.1.EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. ° 001/2020 – CIL/ADS-PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO ESCOLAR – PROMOVE

1.2.PROCESSO: 01.01.018502.00002562.2019

1.3.OBJETO: Contratação de Entidades Jurídicas: **MEI, MICRO, Pequenas Empresas, Associações e Cooperativas de Moveleiros** para o fornecimento de móveis escolares que atendam a padronização de mobiliários escolares da Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC, no âmbito do Programa de Regionalização do Mobiliário Escolar-PROMOVE.

1.4. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 3.453, de 10 de dezembro de 2009 – que institui o Programa de Regionalização do Mobiliário Escolar – PROMOVE, Art. 28, §3°, I, e art. 30, caput, da Lei Federal n.° 13.303/2016, art. 4°, IV, VII, c/c art. 6°, IX, "a" do Decreto n.° 26.747/2007 (Estatuto da ADS), Decreto n.° 37.769, de 05 de abril de 2017.

1.5. DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO: O Credenciamento será conduzido pela Comissão Interna de Licitação da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, designados através da **Portaria n.° 07/2020-GAB-ADS**, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 22 de janeiro de 2020 e membros designados pelo instrumento supracitado.

1.6. PRAZOS: O prazo para apresentação dos documentos será do dia **21.02.2020 ao dia 21.03.2020**, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade **da Administração Pública;**

1.6.1.O Credenciamento será válido por **09 (nove) meses, no período de 20.04.2020 a 30.12.2020.**

1.7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO: A documentação para fins de habilitação neste Credenciamento deverá ser apresentada nos locais descritos no **item 1.8.**, em 01 (uma) via, em envelope lacrado, contendo em sua parte frontal **COMISSÃO INTERNA DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N. ° 001/2020 – CIL/ADS-PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO MOBILIÁRIO ESCOLAR – PROMOVE**

1.8. LOCAIS DE PROTOCOLO DE DOCUMENTOS: Os documentos relacionados neste edital para fins de credenciamento poderão ser protocolados nos locais abaixo relacionados:

1.8.1.Em Manaus:

Local: Comissão Interna de Licitação – CIL/ADS;

Endereço: Avenida Carlos Drummond de Andrade, 1460 - Conjunto Atílio Andreazza, Bloco G – 1° Andar – Bairro: Japiim–Manaus – AM.

Horário: 08h às 12h e 13h às 17h (Horário Manaus);

1.8.2. Nos Municípios do Interior do Estado:

Local: Escritório das Unidades Locais do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas - IDAM;

Horário: Estipulado pelo Órgão supracitado.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo **sítio eletrônico:** www.ads.am.gov.br > Acesso a Informação > Licitações 2020, **endereço eletrônico:** cil.ads2018@gmail.com ou **telefone:** (92) 98802-0481.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Credenciamento **as Entidades Jurídicas: MEI, MICRO, PEQUENAS EMPRESAS, Associações e Cooperativas de Moveleiros** que preencherem os requisitos presentes neste edital e no Termo de Referência anexo (**Anexo I**), detentores da respectiva documentação.

3. DAS VEDAÇÕES A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Encontram-se **impedidos** de participar deste Credenciamento e **contratar** com esta empresa pública, em observância ao disposto nos **incisos I, II e III do Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei n.º 13.303/2016**:

3.1.1.O próprio empregado ou dirigente, como pessoa física;

3.1.2. Interessado que tenha relação de parentesco, até o **terceiro grau civil**, com: dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista, empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação, autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;

3.1.3.O proprietário, mesmo na condição de sócio, que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com esta Agência há menos de 6 (seis) meses;

3.1.4. Servidores efetivos, comissionados, contratados ou vinculados ao Governo do Estado do Amazonas, integrantes da Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.

3.1.5. Será vedado o credenciamento simultâneo, ou seja, o **Associado** ou **Cooperado** que for credenciado pela categoria de classe, não poderá se credenciar como **MEI/EPP.**

4.DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

4.1.São aptos a habilitação as Entidades Jurídicas: **MEI, MICRO, PEQUENAS EMPRESAS, Associações e Cooperativas de Moveleiros** que atenderem as exigências descritas no item **5** deste instrumento convocatório.

5.DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1.A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

5.1.1. Preenchimento Completo da Ficha de Credenciamento, conforme modelo anexo (Anexo II);

5.1.2. Documento de Identificação Civil do Representante Legal das **Entidades Jurídicas: MEI, MICRO, PEQUENAS EMPRESAS, Associações e Cooperativas de Moveleiros**.

5.1.2.1. Se a apresentação de documentos for efetuada através de Procurador, deverá vir acostado junto a respectiva Procuração, cópia do RG e CPF do Procurador, acrescido dos documentos previstos no **item 5.1.2.**

5.1.3.Declaração de Capacidade Produtiva especificando gêneros e quantidades dos mobiliários que poderão ser produzidos e fornecidos durante a vigência do contrato, sendo facultada a Agência a constatação ***in loco***, através de diligência, conforme modelo anexo (**Anexo III**);

5.1.4. Inscrição do ato constitutivo de acordo com a natureza jurídica da empresa: Estatuto acompanhado de prova de diretoria em exercício (no caso de associações e cooperativas), contrato social e suas respectivas alterações ou consolidação contratual, requerimento de empresário e comprovação do MEI.
Para empresas optantes pelo **simples**, apresentar declaração.

5.1.5. Apresentação de comprovante de conta corrente para cadastro junto à SEFAZ.

5.1.6. Capacitação comprovada através de certificado expedido por Instituição reconhecida, como SENAI, FUCAPI, SEBRAE, CETAM, dentre outros órgãos.

5.1.7. Comprovação através de documento hábil (Documento de Origem Florestal-DOF), que as madeiras utilizadas na fabricação e produção dos mobiliários escolares e artefatos de madeira são oriundas de atividades sustentáveis, legalmente licenciadas e autorizadas pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas-IPAAM ou outros órgãos ambientais, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato impreterivelmente;

5.1.7.1.A comprovação supracitada deverá ser efetuada **prioritariamente/preferencialmente** em relação ao quantitativo efetivamente contratado pela Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS.

5.1.8. Apresentação de Licença Ambiental de execução da atividade profissional emitida pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas-IPAAM ou outros órgãos ambientais competentes.

5.1.8.1. No caso de renovação ou emissão de primeira Licença Ambiental a empresa terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o fechamento do edital, para apresentar a referida licença.

5.1.8.2.O credenciamento de grupos sociais organizados (Associações e Cooperativas) só será efetuado mediante a apresentação da documentação exigida neste instrumento convocatório para as empresas moveleiras filiadas, responsáveis pela produção dos mobiliários escolares.

5.1.8.3.A apresentação incompleta ou divergente da documentação supracitada poderá ensejar a inabilitação da Organização.

5.1.9. Declaração de aceite dos prazos de entrega e fornecimento de mobiliários pelos preços e quantidades a serem determinados pela ADS, conforme modelo anexo (**Anexo IV**);

5.1.9.1.O fornecimento dos mobiliários objeto deste Credenciamento, cuja descrição técnica encontra-se inserta no **Anexo V** deste instrumento convocatório, deverá ser efetuado no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da ordem de serviço emitida por esta Agência**. O não atendimento ao prazo supracitado implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/2016, com possibilidade de remanejamento da cota a outrem, em benefício do atendimento da Administração Pública.

5.1.9.1.1.A aplicação supracitada será objeto de processo administrativo próprio, sendo assegurado o direito do contraditório e ampla defesa ao interessado, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

5.1.10. Declaração de Autorização de Desconto de 2% (**Anexo VI**);

5.1.11. Declaração que não integra o quadro de pessoal do Governo do Estado do Amazonas (**Anexo VII**);

5.1.12. Declaração de cumprimento pleno dos critérios de habilitação e adimplemento junto aos órgãos públicos e que todos os documentos são fiéis e verdadeiros (**Anexo VIII**);

5.1.13. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.14. Certificado de Regularidade do (FGTS), em validade;

5.1.15. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº. 5.512 de 15/08/2005, Contribuição Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), em validade;

5.1.16. Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFAZ-AM) do domicílio ou sede do credenciado (**MEI, MICRO, PEQUENAS EMPRESAS, Associações e Cooperativas de Moveleiros**) em validade;

5.1.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011).

5.1.18. Somente será admitida a apresentação das certidões emitidas via INTERNET, no **ORIGINAL e de forma LEGÍVEL;**

5.1.19. As movelarias filiadas aos grupos sociais organizados responsáveis pela produção de mobiliários escolares deverão estar regularizadas.

5.1.20. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira das **ENTIDADES JURÍDICAS: MEI, MICRO, PEQUENAS EMPRESAS E ORGANIZAÇÕES** (Associações e Cooperativas) de Moveleiros.

5.1.21. Ficam isentas de apresentar Balanço Patrimonial as empresas MEI e as optantes pelo Simples Nacional. (Lei Complementar N° 123, de 14.12.2006).

6.DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CRITÉRIO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. A documentação de cada interessado será examinada na ordem de protocolo na **Comissão Interna de Licitação - CIL**;

6.2. Serão considerados como **credenciados**, os inscritos que atenderem **todas** as exigências deste instrumento convocatório;

6.4.O credenciamento não obriga a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS a efetivar a contração do objeto;

6.5. Durante a vigência do credenciamento, esta Agência poderá convocar os credenciados a apresentar documentação com o fim de verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste credenciamento correrão à conta de recursos oriundos de convênio, destaque orçamentário oriundo da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC, ou recursos próprios.

8.DOS RECURSOS DA INABILITAÇÃO:

8.1. Se no ato das inscrições efetivadas nos locais descritos no **item 1.8., subitens 1.8.1. e 1.8.2.**, forem detectadas inconsistências na documentação apresentada, os interessados serão cientificados no **próprio check list**, para, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, apresentar documentos no **local do protocolo original**, a saber, **Comissão Interna de Licitação-CIL** ou **Unidades Locais do IDAM**, com vistas ao reexame;

8.1.1. Será considerado inabilitado, para os efeitos deste Regulamento, o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou em desacordo com qualquer exigência contida neste instrumento;

8.2. Das decisões de **habilitação/inabilitação** proferidas pela **Comissão Interna de Licitação-CIL**, cabem **recursos**, endereçados à Presidência de referida Comissão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, conforme disposição do **art. 59, §1° da Lei Federal n.°13.303/2016**;

8.3. Os recursos serão processados e julgados na forma estipulada na Lei Federal n.° 13.303/2016, Lei Estadual n.° 3.454/2009, Decreto Estadual n.° 37.768/2007, e, considerando a jurisprudência e doutrina existente sobre o tema;

8.4. Em caso de impedimento legal ou afastamento do Presidente, o recurso será julgado pelo Vice-Presidente da Comissão Interna de Licitação da ADS.

8.5. Após análise da documentação apresentada pelos interessados, será publicado **quinzenalmente** no site institucional desta empresa pública (**www.ads.am.gov.br > Acesso a Informação > Licitações 2020**), a relação de **habilitados / inabilitados** para ciência;

8.6. Após o **término do prazo estipulado para credenciamento**, será publicado no Dário Oficial do Estado do Amazonas – DOE AM e no site institucional desta empresa pública (**www.ads.am.gov.br > Acesso a Informação > Licitações 2020**), em até **15 (quinze) dias úteis**, a relação de todos os habilitados e aptos a contratar com a ADS.

9.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Os credenciados, após a publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas-DOE AM, terão o prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** para apresentar todas as **Certidões Negativas** constantes no credenciamento, mediante protocolo no Protocolo Geral desta empresa pública, sob pena de ficarem impossibilitados de celebrar o contrato com a ADS;

9.2. Convocado o interessado, o mesmo terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, para comparecer à ADS, com vistas à assinatura do respectivo contrato de credenciamento.

9.2.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado **01 (uma) vez**, por **igual período**, nos termos do §1°, art. 75 da Lei Federal n.° 13.303/2016;

9.2.2. Em caso de não comparecimento para assinatura, o contrato será cancelado;

9.2.3.A avença com cada credenciado será formalizada através de instrumento próprio, na forma da minuta anexa (**Anexo IX**), regulado pelas cláusulas nele especificadas e disposições legais e regulamentares concernentes;

9.3. Em caso de recusa de assinatura do supracitado contrato no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da **convocação efetiva e documentalmente comprovada** do **credenciado**, será considerado **inabilitado**, independente de outras sanções cabíveis, na forma da legislação em vigor;

9.3.1.A **inabilitação** decorrente do ato supra será publicada no site institucional da Agência (**www.ads.am.gov.br > Acesso a Informação > Licitações 2020**);

9.4. O prazo máximo admitido para o fornecimento dos mobiliários escolares no âmbito do Programa de Regionalização do Mobiliário Escolar-PROMOVE, será **da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020**;

9.5. O Contratado não poderá ceder, parcial ou totalmente, o objeto do contrato.

10.DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

10.1. Será **descredenciado**, aquele que deixar de apresentar documentação solicitada por esta Agência, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, após a instauração de processo administrativo, assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.2.O **credenciado** poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à ADS, com antecedência de **30 (trinta) dias**.

10.3.A relação nominal de descredenciados será publicada no site institucional da Agência (**www.ads.am.gov.br > Acesso a Informação > Licitações 2020**) e no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE AM.

11.DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. Os contratos firmados oriundos deste credenciamento poderão ser rescindidos na ocorrência das hipóteses previstas no respectivo contrato, conforme minuta anexa (**Anexo IX**).

12.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a empresa pública ou sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em credenciamento e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

12.1.5. As sanções previstas nos subitens 12.1.3. e 12.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.1.3., devendo a defesa prévia do interessado, no processo, ser apresentada no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

12.1.6. As sanções previstas no subitem **12.1.3.** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a)tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b)tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

c)demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

13.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Ao Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS, compete revogar ou anular este credenciamento, em caso de ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros legitimamente interessados;

13.2. No curso da vigência contratual, o desempenho dos credenciados serão avaliados pelo setor competente desta empresa pública, que decidirá sobre a continuidade ou rescisão do respectivo contrato;

13.2.1.O desempenho poderá ser avaliado através de diligências in loco, bem como de outros meios a serem utilizados pelo corpo técnico da ADS;

13.2.2. As diligências supracitadas servirão de subsídio para elaboração de relatório, que integrará processo administrativo próprio;

13.2.3. Em caso de identificação de irregularidades, o credenciado será devidamente notificado para, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, apresentar esclarecimentos e/ou documentos saneadores;

13.2.4.Não regularizada a pendência, e, enquadrando-se o credenciado nas hipóteses de rescisão contratual, será iniciado o procedimento para revogação do ajuste, sendo assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

13.2.5. Em caso de descredenciamento, inabilitação ou rescisão contratual, é facultada a ADS a efetivação do remanejamento da cota destinada ao credenciado;

13.3.A participação nesta seleção implica aceitação integral e irretratável das normas deste Regulamento, e anexos, bem como observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem;

13.4. Os documentos exigidos neste credenciamento não poderão ser apresentados sem a devida autenticação, facultado ao interessado, a autenticação junto à Comissão Interna de Licitação-CIL ou nas Unidades Locais do IDAM, mediante apresentação do respectivo original, ou ainda por validação via internet, se for o caso, conforme previsto no artigo 3° da Lei 13.726 DE 8 DE OUTUBRO DE 2018;

13.5. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** pagará a **CONTRATANTE** a título de comissão, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor dos produtos comercializados pela **CONTRATANTE**, a cada nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, sendo retida na fonte pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6°, inciso V, Decreto n° 26.747 de 03 de julho de 2007;

13.6.O comunicado de abertura do credenciamento será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas, Jornal do Commercio e Site Institucional da ADS (**www.ads.am.gov.br > Acesso a Informação > Licitações 2020**);

13.7. Os demais atos pertinentes ao credenciamento, serão formalizados através de publicação no site da ADS (**www.ads.am.gov.br > Acesso a Informação > Licitações 2020**)

13.8. Constituem anexos do Edital os documentos abaixo relacionados:

ANEXOS	
I	Termo de Referência
II	Ficha de Credenciamento
III	Declaração de capacidade produtiva especificando gêneros e quantidades dos mobiliários escolares que poderão ser produzidos e fornecidos durante a vigência do contrato, sendo facultada a Agência a constatação ***in loco***, através de diligência, conforme modelo anexo
IV	Declaração de aceite dos prazos de entrega e fornecimento dos produtos pelos preços e quantidades a serem determinados pela ADS
V	Descrição Técnica do Mobiliário
VI	Declaração de autorização de desconto de 2% (dois por cento)
VII	Declaração que não integra o quadro funcional do Governo do Estado do Amazonas

VIII	Declaração de cumprimento pleno dos critérios de habilitação e adimplemento junto aos órgãos públicos e que todos os documentos são fiéis e verdadeiros
IX	Minuta do Contrato

13.9. Este Edital e seus anexos poderão ser examinados na sede desta Agência, **sito à Avenida Carlos Drummond de Andrade, n.º 1.460 – Bloco G – 1º Andar – Conjunto Atílio Andreazza – Bairro: Japiim**, sem ônus para o interessado.

13.10. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CIL;

13.11. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento é competente o foro da cidade de Manaus, com exclusão expressa de qualquer outro.

Manaus, 20 de fevereiro de 2020.

SÉRGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO
Presidente da Comissão Interna de Licitação – CIL/ADS

Flávio Cordeiro Antony Filho
Diretor Presidente ADS
Dec. 01/01/19

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Presidente da ADS